



cercimarante
... para todos!

CERCIMARANTE

COOPERATIVA PARA A EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS COM INCAPACIDADES, CRL

CONCURSO PÚBLICO 02/2021

Prestação de Serviços de Seguros

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO DE 2021



PARTE I

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

Enquadramento

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II, tem por objeto a prestação de serviços de seguros para a Cercimarante.
2. Na prestação de serviços abrangida pelo supracitado contrato, observar-se-á as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o prestador de serviços obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
4. A responsabilidade pela prestação de serviços incluída no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Cercimarante (doravante designado por **Entidade Adjudicante**) a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador de serviços.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

CLÁUSULA 2.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal a "**Prestação de serviços de seguros**", nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

Cercimarante - Sede
Avenida da Liberdade n.º 859
112 Amante
1600-016 Lisboa
T: +351 21 255 432 783
E: geral@cercimante.pt

Centro de Atividades Corporativas
Rua do Centro de Apoio
Av. e Avenida Nacional Portugal
Centro de Recursos para a Inclusão
/ Tel: Res. Social: Av. Pl. Nova

Centro de Formação e
ação Profissional
Rua do Centro de Apoio
532 Lisboa
T: +351 21 255 431 133
E: formacao@cercimante.pt

Estrutura Residencial para Idosos
e Menores
532 Lisboa
T: +351 21 255 432 783
E: geral@cercimante.pt

501 471 182

cercimante.pt

Organizado por



Solidariedade • Igualdade • Respeito • Ética • Confiança • Responsabilidade



- c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

Prazo de Vigência

1. O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica qualificada.
2. As apólices vigorarão pelo período de 12 meses e as coberturas constantes no Programa de Seguros, terão início nas datas de vencimento das apólices atualmente em vigor, datas essas que estão indicadas, por ramo, nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
3. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o prazo de execução máximo de 36 (trinta e seis) meses;

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações Principais do Prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Prestar os serviços de seguros, objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos e níveis de serviços previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;



- 1.2. Executar um serviço de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- 1.3. Assegurar a emissão atempada das apólices de seguros conforme a contratualização de seguros;
- 1.4. Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade;
- 1.5. Não alterar as condições da prestação de serviços, nomeadamente não efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a Entidade Adjudicante, exceto se estas resultarem da disposição legal, de norma da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos, e neste caso, com o consentimento da Entidade Adjudicante. Apenas se aceitará a atualização de prémios que resulte de alteração de capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras;
- 1.6. Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento de sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
- 1.7. Suportar as despesas recorrentes da regularização de sinistros referidos no número anterior, incluindo judiciais;
- 1.8. Pagar as indemnizações logo que estejam concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade da Entidade Adjudicante e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o prestador de serviços não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputada, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal;
- 1.9. Garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar, para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo programa de seguros;
- 1.10. Assegurar a garantia dos serviços contratualizados;
- 1.11. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos à prestação dos serviços e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- 1.12. No caso das apólices de acidentes automóveis, deverá ser disponibilizada uma linha de apoio, disponível 24h/dia, 7 dias da semana, servindo igualmente para a marcação de peritagem;
- 1.13. Dar resposta a qualquer solicitação da Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 24 horas;

Cercimarante - Sede
Rua Gomes de Gusmão, n.º 950
1125-012 Amadora
(+351)
+351 930 311 255 / 311 223
cercimarante.pt

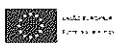
Centro de Atividades Ocupacionais
7, Centro de Apoio
Social e Recuperação Psicossocial
Instituto de Recuperação para a Inclusão
Rua dos Bombeiros, 1125-012 Amadora

Centro de Formação e
Atuação Profissional
Rua Gomes de Gusmão, n.º 950
1125-012 Amadora
(+351) 930 311 255 / 311 223
formacao@cercimarante.pt

Estrutura Residencial para Idosos
da Amadora
Rua Gomes de Gusmão, n.º 950
(+351) 930 311 255 / 311 223
residencia@cercimarante.pt

501 471 132

Co-financiada por:





- 1.14. Garantir o acesso à informação atualizada e relativa a cada uma das modalidades de seguro incluídas no contrato, sempre que tal lhe seja solicitado pelos interlocutores designados pela Entidade Adjudicante;
- 1.15. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
- 1.16. Proceder à atualização das coberturas dos seguros obrigatórios que decorram de alterações legislativas, dando prévio conhecimento à Entidade Adjudicante;
- 1.17. Facultar atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho e à gestão eficiente dos contratos de seguros adjudicados;
- 1.18. Manter atualizado o registo de contratos de seguros adjudicados que a Entidade Adjudicante de que seja tomador;
- 1.19. Informar sobre todos os fatos de que tenha conhecimento e que possam influir na regularização dos seguros adjudicados;
- 1.20. Informar, nos termos fixados por lei e respetiva regulamentação, os direitos e deveres decorrentes da celebração de contratos de seguros;
- 1.21. Não praticar quaisquer atos relacionados com um contrato de seguros sem informar previamente a Entidade Adjudicante e obter a sua concordância;
- 1.22. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e não intervir na celebração de contratos que as violem;
- 1.23. Executar os serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- 1.24. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção da prestação de serviços não programada, o Adjudicatário emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma e proposta de calendarização alternativa;
- 1.25. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 1.26. Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;



- 1.27. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- 1.28. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de designar distribuidor de seguros habilitado a intervir na mediação e gestão dos seguros adjudicados, constituindo, neste caso, obrigação da Empresa de Seguros:
 - 1.28.1. Aceitar a intervenção do distribuidor de seguros que for indicado, em todas as matérias relacionadas com a gestão das apólices, sinistros, cobranças de prémios e na monitorização e execução do contrato;
 - 1.28.2. Facultar atempadamente ao Distribuidor de Seguros da Entidade Adjudicante, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados;
 - 1.28.3. Assegurar a remuneração do Distribuidor de Seguros da Entidade Adjudicante, conforme previsto no Decreto-lei n.º 7/2019 de 16 de janeiro, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e/ou informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações a que está adstrito, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª

Requisitos da prestação de serviços

1. As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela Entidade Adjudicante, e a esta imputáveis, que se venham a manifestar sobre os seus formandos, profissionais e património.
2. Não se poderá verificar qualquer exclusão ou alteração das coberturas da apólice apresentada e aceites pela Entidade Adjudicante.
3. Os serviços a prestar, pelo prestador de serviços, serão efetuados externamente sempre que a presença do mesmo não se revele necessária. Sempre que entender necessário, a Entidade Adjudicante poderá solicitar que o prestador de serviços preste serviços nas suas instalações, sendo da responsabilidade do mesmo, dotar-se de todos os meios, designadamente

Cercimarante - Sede
Edifício Marques nº 859
912 Amarante
(Gato)
+410 930 - F. 255 432 723
cercimarante.pt

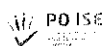
Centro de Atividades Ocupacionais
77 Estrada da Açoia
Vila do Alentejo - Alentejo
Centro de Recursos para a Inclusão
77 Estrada da Açoia

Centro de Formação e
Especialização Profissional
77 Estrada da Açoia
+410 930 - F. 255 431 120
formacao@cercimarante.pt

Estrutura Residencial para Formandos
77 Estrada da Açoia
+410 930 - F. 255 432 723
cercimarante.pt

501 471 127

Validado por





informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, e necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 7.ª

Conformidade e operacionalidade da prestação de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada, bem como a ser substituído, quando as obrigações legais que lhe estão atribuídas o permitam, por alguém especializado, sob a sua coordenação, nas suas faltas e impedimentos.
2. Todos os serviços devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros.
3. O prestador de serviços é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação de apólices por si definidas e as efetivamente contratadas.
4. Todas as despesas e custos inerentes à prestação de serviços são da responsabilidade da Empresa de Seguros.

CLÁUSULA 8.ª

Controlo de execução e acompanhamento

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo prestador de serviços e o qual fará a inspeção e o acompanhamento da prestação de serviços.
2. Durante a execução dos serviços a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve facultar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do prestador do serviço.



4. O prestador de serviços não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito serviços a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª

Discrepâncias

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o prestador de serviços proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o prestador de serviços compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 10.ª

Conflitos de interesses e imparcialidade

1. O prestador de serviços deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses para a Entidade Adjudicante.
2. O prestador de serviços obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, que possa resultar em quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

CLÁUSULA 11.ª

Cercimarante - Sede
Rua Gomes de Gusmão n.º 859
112 Amearante
4100-930 F. 255 432 728
cercimarante.pt

Centro de Atividades Desportivas
7/ Centro de Apoio
Inf. e Apoio Psicopedagógico
Centro de Recursos para a Inclusão
7/ Lar Residencial Av. 25 de Abril

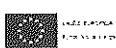
Centro de Formação e
Atuação Profissional
3/ Medojo n.º 444
632 Gátão
4100-930 F. 255 431 120
formacao@cercimarante.pt

Estrutura Residencial para Idosos
3/ Medojo
632 Gátão
4100-930 F. 255 432 728
cercimarante.pt

501 471 157

cercimarante
cercimarante.pt

Organizado por





Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
3. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
4. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Entidade Adjudicante.
5. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
6. Excetua-se do disposto no número anterior a informação que se torne do domínio público por facto não resultante de qualquer ação ou omissão da outra Parte ou cuja divulgação seja imposta por imperativo legal, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. O prestador de serviços só pode divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
8. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
9. O prestador de serviços mais se obriga a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
10. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

cercimarante - Sede
Rua Gomes de Gusmão, 869
112 Amadora
1649-010
+351 21 410 930 F. 255 432 728
cercimarante.pt

Centro de Atividades Ocupacionais
7 Centro de Apoio
Rua Alameda do Povoado
Centro de Procura para a Inclusão
7 Rua Residencial da Mata

Centro de Formação e
Atuação Profissional
Rua Residencial da Mata
532 Gato
1649-010 F. 255 431 130
formacao@cercimarante.pt

Estrutura Residencial para Idosos
7 Mata de
532 Gato
1649-010 F. 255 432 728
cercimarante.pt

501 471 157

cercimarante
cercimarante.pt

Colaborado por





11. O prestador de serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral da Proteção de dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:

- a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

12. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.

13. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.



14. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
15. No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
16. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

CLÁUSULA 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 13.ª

Obrigações Principais da Entidade Adjudicante

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
 - a) Efetuar o controlo da qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando à empresa de seguros a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
 - b) Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à prestação de serviços.
 - c) Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.



CLÁUSULA 14.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar à Empresa de Seguros o preço constante da proposta adjudicada, ao qual não acresce imposto sobre o valor acrescentado (IVA) por não ser legalmente devido.
2. O preço contratual não poderá exceder o valor base máximo de 49.000,00 € (quarenta e nove mil euros), ao qual não acresce imposto sobre o valor acrescentado (IVA) por não ser legalmente devido, significando esse o preço máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pela execução de todos os serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar pelo período de execução de máximo de 36 (trinta e seis) meses.
3. O preço referido no número 2 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 15.^a

Faturação e Condições de pagamento

1. Pela execução do contrato objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante, deve pagar à Empresa de Seguros o preço constante da proposta adjudicada, sendo este o preço correspondente, considerando as apólices de seguros individuais efetivamente contratualizadas no período.
2. O pagamento dos prémios será efetuado pela Entidade Adjudicante, após a receção do Aviso de Cobrança, por apólice, a enviar pela Empresa de Seguros, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do seu vencimento.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados no aviso de cobrança, o Gestor do Contrato deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O pagamento de serviços complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 454.º do CCP.

Capítulo III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO



CLÁUSULA 16.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Prestador de serviços, de normas legais;
- 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do Prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18.ª

Resolução da parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
 - 1.2. Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento, por parte do prestador de serviços e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução fornecimento;

cercimarante - Sede
Rua Gomes de Gusmão, n.º 859
1112 Amareleja
8100-930 F. 255 432 723
@cercimarante.pt

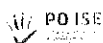
Centro de Atividades Ocupacionais
Rua do Centro da Apoio
Rua do Apoio ao Trabalho
Centro de Recursos para a Inclusão
Rua Res de Nossa Senhora 2222

Centro de Formação e
Treino Profissional
Rua do Trabalho n.º 464
8100-930 F. 255 431 130
@formacao@cercimarante.pt

Estrutura Residência Alameda dos
Alfama
8100-930 F. 255 432 723
@residencia@cercimarante.pt

501 471 157

Colaborado por





- 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
- 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- 1.6. O prestador de serviços se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante, podendo o prestador de serviços pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.

CLÁUSULA 19.ª

Resolução da parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem,
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo prestador de serviços à entidade adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

cercimarante - Sede
Rua Gomes de Gusmão, n.º 859
1120 Amêstoa
1640-010
+351 910 1 255 432 768
@cercimarante.pt

Centro de Atividades Ocupacionais
7/ Centro de Apoio
à Entidade Adjudicante
Centro de Formação para o Trabalho
Rua Residência Amélia, 1120

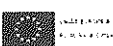
Centro de Formação e
Treino Profissional
Rua da Moura, n.º 464
532-0030
+351 910 1 255 431 110
@formacao@cercimarante.pt

Estrutura Residência para Idosos
3/ Moura
532-0030
+351 910 1 255 432 768
@cercimarante.pt

501 471 187

cercimarante
@cercimarante.pt

Comunicado





Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública;
 - 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior, por correio eletrónico ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual das entidades a identificar no contrato.
2. No caso das comunicações do prestador de serviços à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



CLÁUSULA 24.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

cercimarante - Sede
Rua Guimarães nº 859
112 Amante
6400-930 Fátima
T: 255 432 728
geral@cercimante.pt

Centro de Atividades Cooperativas
A) Centro de Apoio
B) Alojamento Disperso
Centro de Recursos para a Inclusão
/ Lei Residencial Affinity

Centro de Formação e
Iniciação Profissional
3.º andar nº 454
632 Gato
T: 255 431 130
formacao@cercimante.pt

Estrutura Residencial para idosos
3.º andar
632 Gato
T: 255 432 728
geral@cercimante.pt

501 471 157

cercimarante
@cercimante.pt

Certificação por





Parte II

Cláusulas Técnicas

CLÁUSULA 25.ª

Especificações da prestação de serviços

1. A prestação de serviços terá subjacente as seguintes condições:
 - a) As coberturas definidas no procedimento são mínimas, podendo sempre ser propostas pelo prestador de serviços, coberturas superiores;
 - b) As apólices identificadas no Plano de seguros entram em vigor à medida que terminem as apólices vigentes;
 - c) Nas situações em que, por motivos justificáveis e alheios à Entidade Adjudicante, a apólice termine antes do previsto (por exemplo, viatura acidentada irreparável, término de ação formativa por desistência de formandos antes do final previsto, etc.), o valor do prémio ainda a vencer dará lugar ao respetivo estorno.

CLÁUSULA 26.ª

Composição do plano de seguros e respetivas coberturas aplicáveis

RAMO ACIDENTES DE TRABALHO

- a) **Tomador do Seguro:** Cercimarante Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades, C.R.L.
- b) **Objeto de seguro:** A(s) responsabilidade(s) do tomador de seguros pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho.
- c) **Atividade Predominante:** CAE – 88102
- d) **Âmbito do seguro:**
 - i. Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, ao serviço do Tomador de Seguro, se indicados na relação de pessoal a segurar (Folha de Férias).
 - ii. Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior.

Cercimarante - Sede
Edifício Comercial n.º 869
112 Amarelo
1410-930 F. 255 432 788
cercimarante.pt

Centro de Atividades Opcionais
2.º Centro de Apoio
Unidade de Apoio à Integração
Centro de Recursos para a Inclusão
7.º Lote Residencial Amélia Mata

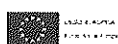
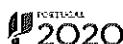
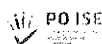
Centro de Formação e
Treino Profissional
3.º Mercado n.º 454
532 Gátão
1410-930 F. 255 431 100
formacao@cercimarante.pt

Estrutura Residencial para Idosos
3.º Mercado
532 Gátão
1410-930 F. 255 432 788
cercimarante.pt

SGL 171 157

cercimarante
cercimarante.pt

Financiado por





- iii. Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional nos Países da Comunidade Europeia, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 15 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.
- iv. As deslocações ao estrangeiro e permanência por períodos superiores a 15 dias, deverão ser comunicadas pelo Tomador de Seguros, com antecedência necessária.
- v. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas a assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

e) Garantias

- i. Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores do Tomador de Seguros, garantindo:
 - Cobertura nos termos da Lei n.º 98/2009, de 04 de setembro de 2009.

f) Modalidade: Seguro de prémio variável ("Folha de Férias")

g) Estimativa Capital Seguro

Montante de salários anuais previsto para 2021 – valor do salário líquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p.ex. subsídio de férias, natal, alimentação, turno).

- Número estimado de funcionários: 105
- Massa salarial prevista: 1.400.000,00 €

h) Fracionamento do prémio: Mensal, sem cargas de fracionamento

i) Outras condições aplicáveis ao seguro:

- i. O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 1 clínica/consultório, sediada no concelho do Amarante, para assistir sinistrados de Acidentes de Trabalho;
- ii. O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 1 farmácia sediada no concelho do Porto, por forma a isentar os sinistrados de Acidentes de Trabalho, do pagamento com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pela farmácia, ao segurador.

j) Data de vencimento da apólice atualmente em vigor: 2021/12/31

marante - Sede
Rua Gomes n.º 869
4100-000 Amarante
(4100)
T: 410 930 F: 255 432 788
cercimarante.pt

Centro de Atividades Ocupacionais
Rua Central do Aguiar
Rua do Alentejo n.º 100
Centro de Recursos para a Inclusão
Rua Residencial Amélia Costa

**Centro de Formação e
Atividade Profissional**
Rua do Aguiar n.º 454
4100-000 Amarante
T: 410 930 F: 255 431 130
formacao@cercimarante.pt

Estrutura Regional de Mandos
Rua do Aguiar
4100-000 Amarante
T: 410 930 F: 255 432 788
cercimarante.pt

501 471 137

marante
cercimarante.pt

Colaboração





RAMO ACIDENTES PESSOAIS FORMANDOS

a) **Tomador do Seguro:** Cercimarante Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades, C.R.L.

b) **Pessoas seguras:**

- i. Para a globalidade do prazo de execução do contrato, estima-se que serão realizados em média 12 cursos com a presença prevista de 95 formandos e no máximo 12 formandos por curso.
- ii. Seguro com nomes, ficando abrangidos por este contrato de seguro todas as pessoas que participem em programas de formação, incluindo a componente de formação prática em contexto de trabalho;
- iii. Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, mensalmente, o número de ações de formação bem como a comunicar-lhe sempre que ocorra a entrada e saída de formandos.

c) **Âmbito do seguro:** O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades (horário da formação/ações; tempos livres incluídos no respetivo horário da formação/ações/realizações desportivas de convívio, organizadas ou autorizadas pela Cercimarante; excursões, aulas ao ar livre; aulas práticas; formação prática em contexto de trabalho; estágios ligados à atividade formativa; visitas de estudo e demais iniciativas, desportivas, culturais ou de convívio, desde que promovidas pela Cercimarante ou com a sua participação), incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. No caso de as deslocações serem realizadas em grupo, esta extensão de cobertura só é aplicável se o acidente se verificar com um veículo do tomador de seguro ou a este cedido ou alugado.

d) **Cursos previstos:**

- i. Operador/a de acabamentos de madeira e mobiliário;
- ii. Cozinheiro/a;
- iii. Mecânico/a de serviços rápidos;
- iv. Costureiro/a modista;
- v. Assistente administrativo/a;
- vi. Operador/a de jardinagem;
- vii. Carpintaria/ Marcenaria;
- viii. Hotelaria;
- ix. Mecânico auto;
- x. Tecelagem/ Bordados;

Cercimarante - Sede
R. Guimarães n.º 852
112 Amarante
(4840)
+351 930 1 255 432 788
@cercimarante.pt

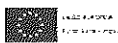
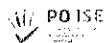
Centro de Atividades Desportivas
R. Centro de Apoio
v.ª. Alameda Nacional Pirelli
Centro de Recursos para a Inclusão
Estr. Residencial Ant. 3.ª. Moita

Centro de Formação e
Treino Profissional
R. Marquês n.º 454
532 Góes
+351 930 1 255 432 130
@formacao@cercimarante.pt

Estrutura Residencial para Idosos
R. Marquês
532 Góes
+351 930 1 255 432 788
@cercimarante.pt

501 474 152

Endorseado por





xi. Hortofloricultura e jardinagem.

e) Coberturas/capitais por pessoa segura

➤ Morte ou Invalidez Permanente	25.000,00 €
➤ Despesas Tratamento por Acidente	3.500,00 €
➤ Responsabilidade Civil	2.500,00 €

f) Franquias: neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

g) Fracionamento: mensal, sem cargas de fracionamento, através de débito direto.

h) Outras condições aplicáveis ao seguro:

- i. A formação pode contemplar sessões práticas em contexto de trabalho, como tal desenvolvidas em empresas/instituições que acolham os formandos para o efeito com as quais é celebrado um protocolo de cooperação.
- ii. Aquando do início da Formação, a Entidade Adjudicante identificará os formandos (Nome, identificação civil e morada) e o curso (nome do referencial formativo, datas de início e de fim e local onde decorrerá o mesmo) a integrar na apólice.

Cercimarante - Sede
Rua Guimarães n.º 859
112 Amadora
1649-015
t. 410 910 f. 255 432 778
cercimarante.pt

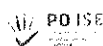
Centro de Atividades Orientadas
7.º Centro de Apoio
1.º e 2.º Centros de Apoio
Centro de Recuperação e Inclusão
2.º e 3.º Residência para a Vida

7.º Centro de Formação e
Iniciação Profissional
3.º e 4.º Centros de Apoio
532 Gátão
t. 410 910 f. 255 431 130
formacao@cercimarante.pt

Estrutura Residência para a Vida
3.º e 4.º Centros de Apoio
532 Gátão
t. 410 910 f. 255 432 778
cercimarante.pt

501 471 137

Comunicado por





RAMO ACIDENTES PESSOAIS - CAGI

a) Tomador do Seguro: Cercimarante Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades, C.R.L.

b) Objeto de seguro: O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades ocupacionais e ou de capacitação para a inclusão (horário das atividades; tempos livres incluídos no respetivo horário das atividades ocupacionais ou de capacitação ou realizações desportivas de convívio), organizadas ou autorizadas pela Cercimarante; excursões, atividades ao ar livre; atividades socialmente uteis desenvolvidas em contexto externo à Cooperativa e demais iniciativas, desportivas, culturais ou de convívio, desde que promovidas pela Cercimarante ou com a sua comparticipação, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. No caso de as deslocações serem realizadas em grupo, esta extensão de cobertura só é aplicável se o acidente se verificar com um veículo do tomador de seguro ou a este cedido ou alugado.

c) Âmbito Territorial: Território Nacional e Europa

d) Coberturas/capitais por pessoa segura

➤ Morte	2.000,00 €
➤ Invalidez Permanente	10.000,00 €
➤ Despesas de Tratamento	2.500,00 €
➤ Responsabilidade Civil dos Alunos	2.500,00 €
➤ Responsabilidade Civil do Estabelecimento de Ensino	25.000,00 €

e) Franquias: neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

f) Fracionamento do prémio: anual, sem cargas de fracionamento.

g) Data de vencimento da apólice atualmente em vigor: 2022/01/25

gerante - Sede
Avenida das Américas, 9.859
112 Amarente
1645-010
+351 930 755 432 723
cercimarante.pt

Centro de Atividades Ocupacionais
2º Centro de Apoio
Apoio ao Desenvolvimento Pessoal
Centro de Recursos para a Inclusão
Rua Residência Artista Mota

Centro de Formação e
Iniciativa Profissional
Rua Residência Artista Mota
532 Gatos
+351 930 755 431 130
formacao@cercimarante.pt

Estrutura Residência Artista Mota
532 Gatos
+351 930 755 432 723
cercimarante.pt

531 471 157

Certificado por





RAMO AUTOMÓVEL

- a) **Tomador do Seguro:** Cercimarante Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades, C.R.L.
- b) **Objeto do Seguro:** Todo e qualquer veículo automóvel propriedade do segurado.
- c) **Coberturas por veículo:**
- Responsabilidade Civil Obrigatória
 - Quebra Isolada de Vidros..... 1.000,00 €
 - Veículo de substituição/imobilização por acidente
 - Proteção Jurídica
- d) **Fracionamento do prémio:** semestral, sem cargas de fracionamento.
- e) **Data de vencimento da apólice atualmente em vigor:** 2022/11/26
- f) **Listagem dos Veículos:**

Matrícula	Categoria	Data Matrícula	Marca	Modelo	CC	PB	Lugares	Elevador
30-JL-36	Ligeiro Passageiros	30-06-2010	FIAT	323	1248	1685	5	Não
56-ZT-32	Ligeiro Passageiros	20-01-2020	RENAULT	Trafic	1997	2975	9	Não
51-AS-49	Ligeiro Passageiros	14-10-2005	OPEL	J9-MOVANO	2188	2800	8+1	Sim
12-LR-96	Pesado Passageiros	11-05-2011	FORD	TRANSIT MINIBUS (460EL-14	2402	4600	17	Não
56-PG-25	Ligeiro Passageiros	20-11-2014	FORD	FAC	2198	3000	9	Não
88-QP-70	Ligeiro Mercadorias	30-11-2015	FORD	JN8	1560	1795	2	Não
91-35-OR	Ligeiro Mercadorias	28-12-1999	HYUNDAI	H 100-AU-EL	2476	2850	3	Não
71-DF-33	Ligeiro Passageiros	30-03-2007	CITROEN	YBAMFC/BX	2198	3000	7+2	Sim
97-SQ-21	Ligeiro Passageiros	20-03-2017	MERCEDES-BENZ	906 AC 35	2143	3500	7+2	Sim
51-QU-19	Ligeiro Passageiros	28-01-2016	FORD	FAC	2198	3000	9	Não
60-UV-28	Ligeiro Passageiros	06-06-2018	MERCEDES-BENZ	639/2	2143	3100	9	Não
64-SD-64	Ligeiro Passageiros	24-11-2016	MITSUBISHI	A00	1193	1340	5	Não



MULTIRISCOS

a) Tomador do Seguro: Cercimarante Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades, C.R.L.

b) Objeto do Seguro: Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, recheio e conteúdos abaixo descritos.

c) Coberturas:

1. Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão
2. Tempestades
3. Aluimento de Terras
4. Danos aos Bens Seguros por Rotura de Canalizações Interiores
5. Inundações
6. Furto Qualificado ou Roubo (inclui dinheiro)
7. Danos Causados ao Edifício por Furto ou Roubo
8. Atos de Vandalismo
9. Quebra e Queda de Painéis Solares
10. Demolição e Remoção de Escombros
11. Responsabilidade Civil Extracontratual - Danos Causados p/ Bens Seguros
12. Quebra de Vidros, Espelhos, Pedras Decorativas, Louças Sanitárias
13. Riscos Elétricos
14. Fenómenos Sísmicos
15. Reconstituição de Muros, Portões, Vedações e Jardins
16. Equipamento Eletrónico
17. Pesquisa de Rotura em Canalizações Interiores (Rede de Água)
18. Proteção Jurídica
19. Quebra e Queda de Antenas
20. Queda de aeronaves
21. Privação temporária de uso

Cercimarante - Sede
Edifício Amarante nº 359
112 Amarante
(Portugal)
T: +351 930 725 432 728
B: cercimarante.pt

Centro de Atividades Recreativas
2º Centro da Açóia
gr. e Acons. Homens e Mulheres
Centro de Recursos para a Inclusão
1º Lar Residencial Arênia Mota

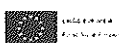
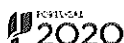
1º Centro de Formação e
Treino Profissional
2º Mercado nº 454
532 Gafso
T: +351 930 725 431 130
B: mercados@cercimarante.pt

Estrutura Residencial para Idosos
3ª Mesquita
532 Gafso
T: +351 930 725 432 728
B: cercimarante.pt

501 471 157

Cercimarante
cercimarante.pt

Organizado por





d) Relação dos edifícios e equipamentos:

1) Estrutura Residencial Para Idosos (ERPI)

Rua do Miradouro, 464

4600-632 Gatão – Amarante

Ano de Construção: 2014

Valor Patrimonial: 875.222,78 €

Recheio:

Mobiliário Diverso: 45.000,00 €

Equipamento Informático/TV/Vídeo: 5.000,00 €

Equipamento de Cozinha: 15.000,00 €

Arrelvamento exterior: 27.321,85 €

Máquina Lavar Roupas Fagor: 7.134,00 €

Secador de Roupas DTA: 3.567,00 €

Calandra Automática MGN: 3.222,60 €

Serviço de Vídeo - Vigilância

2) Lar Residencial Amália Mota (LRAM)

Rua de Guimarães, 869

4600-112 Amarante

Ano de Construção: 2013

Valor de Construção: 342.597,63 €

Sistema Fotovoltaico (UPP): 17.599,20 €

Recheio:

Mobiliário Diverso: 25.000,00 €

Equipamento de Cozinha: 12.500,00 €

Equipamento Informático/TV/Vídeo: 2.500,00 €

3) Edifício Sede

Rua de Guimarães, 869

4600-112 Amarante

Ano de Construção: 1983 (Requalificado em 2020)

Amarante - Sede
R. Guimarães n.º 869
4600-112 Amarante
(431)
+351 930 - F. 255 432 788
j@cercimante.pt

Centro de Atividades Ocupacionais
Pj. Centro de Apoio
gr. e Apoio Hospitalar Parental
Centro de Recursos para a Inclusão
Lar Residencial Amália Mota

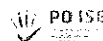
Centro de Formação e
Iniciativa Profissional
R. Miradouro n.º 454
4600-632 Gatão
+351 930 - F. 255 431 180
formacao@cercimante.pt

Estrutura Residencial para Idosos
R. Miradouro
4600-632 Gatão
+351 930 - F. 255 432 788
sede@cercimante.pt

501 471 152

amarante
@cercimante.pt

Subfinanciado por





Valor de construção: 99.985,33 € + 404.967,98 €

Sistema Solar Térmico: 10.448,82 €

Recheio:

Requalificação Piscina Interior: 13.920,53 €

Cama de Estimulação e Relaxamento: 5.501,43 €

Mobiliário Diverso: 40.000,00 €

Equipamento Informático/vídeo: 3.000,00 €

4) Edifício CFRP

Rua do Miradouro, n.º 464

4600-632 Amarante

Ano de Construção: 1989

Valor Patrimonial: 515.140,80 €

Recheio:

Forno convetor Misto Magnus: 8.503,10 €

Braseira Gás 120 litros: 7.242,33 €

Programas Informáticos: 7.470,87 €

Mobiliário Diverso: 45.000,00 €

Equipamento de Cozinha: 20.000,00 €

Equipamento Informático/vídeo projetor/quadro interativo: 15.000,00 €

Alarme:

Empresa: Securitas Direct

e) Franquias

Franquias mínimas previstas nas Condições Gerais da apólice.

f) Fracionamento dos Prémios

Trimestral, sem cargas adicionais.

marante - Sede
3 Guimarães n.º 869
112 Amarante
ncial)
410 930 F. 255 432 788
@cercimarante.pt

Centro de Atividades Ocupacionais
2 / Centro de Apoio
ar e Aconselhamento Parental
Centro de Recursos para a Inclusão
/ Lar Residencial Amália Mota

/ Centro de Formação e
itação Profissional
3 Miradouro n.º 464
632 Gato
410 930 F. 255 431 130
/formacao@cercimarante.pt

*Estrutura Residencial para Idosos
3 Miradouro
632 Gato
410 930 F. 255 432 788
cercimarante.pt

501 471 189

marante
@cercimarante.pt

Cofinanciado por



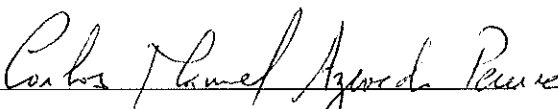


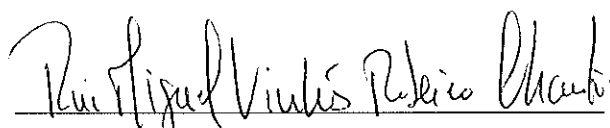
CP 02/2021

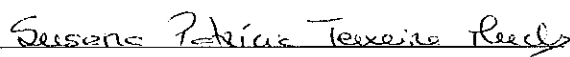
Prestação de serviços de seguros

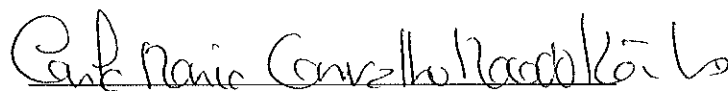
cercimarante
... para todos!

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,


(Carlos Manuel Azevedo Pereira)


(Rui Miguel Vinhós Ribeiro Chantre)


(Susana Patrícia Teixeira Mucha)


(Carla Maria Carvalho Macedo Martins)

NRANGE - Sede
Edifício das N.º 809
112 Andar - 1.º
Torre
4100-930 F. 255 432 723
cercimarante.pt

Centro de Atividades Ocupacionais
N.º Centro de Apoio
e Acompanhamento Parental
Centro de Recursos para a Infância
1.º Andar - Residência Amália Maria

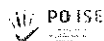
Centro de Formação e
Desenvolvimento Profissional
Edifício das N.º 434
512 61153
4100-930 F. 255 431 130
formacao@cercimarante.pt

Estrutura Residencial para Idosos
e Menores
512 61153
4100-930 F. 255 432 723
cercimarante.pt

511 471 137

cercimarante
cercimarante.pt

Certificado ISO 9001



Solidariedade · Igualdade · Respeito · Ética · Confiança · Responsabilidade